



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMÃRA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1974

PROCESSO N.

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei Nº 87/74

Assunto: Autoriza a criação da Fundação  
Educação Previdente Castelo Branco

AUTUAÇÃO

Aos Dezesseis dias do mês de  
Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

P. Sawa  
DIRETOR DA CÂMARA



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Colatina, 16 de dezembro de 1974

OF. GP. Nº 519/74

(75)

*R.A. no expediente.  
 Col. 16/12/74  
 Octavio*

Do : Prefeito Municipal de Colatina  
 Ao : Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
 Ref.: Mensagem

Senhor Presidente,

A Revolução tem se preocupado com o Ensino Brasileiro, pois que no contexto mundial, o Brasil, era a bem pouco tempo, um dos Países onde a Educação, sobretudo de Nível Superior era das mais deficitárias.

Pela Lei de nº 540, de 28 de novembro de 1968, orientava a Legislação Educacional no sentido de que os Estabelecimentos isolados de Ensino Superior deveriam, sempre que possível, incorporar-se a Universidades, ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade, ou de localidades próximas, neste último caso, federação de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permitisse adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

O Projeto de Lei incluso, consubstancia a orientação Federal, instituindo uma Fundação que, dará, não só ao corpo discente mas a própria comunidade e ao corpo docente a oportunidade de aproveitamento do pessoal especializado, quase sempre impedido de lecionar em razão de problema de acumulação.

E o nome dado à Fundação - traduz a mais singela e justa homenagem que se presta a um Presidente - Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, pelos relevantes serviços prestados à causa da Educação Brasileira.

Saudações cordiais

*Dr. Paulo Stefenoni*  
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO N.º 103 Fls. 18 L.º 01  
*Projeto de Lei nº 87/74*  
 A Presidência da Câmara.  
 Colatina, 16/12/1974  
*P. Bara*

Ao

Exm. Sr.

Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araújo

MD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

N E S T A



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.767  
of. 216

PROJETO DE LEI Nº

87/74

Autoriza a criação da "Fundação Educacional  
Presidente Castelo Branco".

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,  
usando de atribuições legais, etc. etc.

DECRETA:-

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a  
"Fundação Educacional Presidente Castelo Branco", entidade  
de direito privado, que terá por finalidade:

- I - manter, agrupando-as sob sua jurisdição, a Faculdade de  
Filosofia, Ciências e Letras de Colatina (FAPIC) e a  
Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina (FACEC);  
II - criar, instalar e manter outros estabelecimentos desti-  
nados a ministrar o Ensino Superior.

Art.2º)-A Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede  
e fôro nesta cidade de Colatina, adquirirá personalidade ju-  
rídica a partir da inscrição dos seus Estatutos no Regis-  
tro de Pessoas Jurídicas.

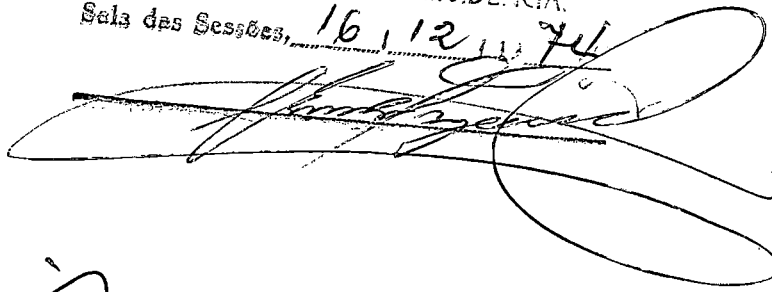
§Único-O Prefeito Municipal designará, por Decreto, o representante  
do Município nos atos de instituição da Fundação.

Art.3º)-Ficam transferidos para a Fundação Educacional Presidente  
Castelo Branco, o Patrimônio da Faculdade de Filosofia, Ciên-  
cias e Letras de Colatina (FAPIC) e da Faculdade de Ciênci-  
as Econômicas de Colatina (FACEC), os créditos orçamentários  
ainda não pagos e os recursos constantes da Orçamento Muni-  
cipal que lhes foram consignados para o exercício de 1975.

Art.4º)-A Fundação Educacional Presidente Castelo Branco gozará /  
de isenção dos tributos municipais.

Art.5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fican-  
do revogadas as disposições em contrário.

À CONCLUSÃO DA PRESIDÊNCIA.  
Sala das Sessões, 16, 12, 1974

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date and stamp area.

As Comissões respectivas.

D. Supren

D. Faria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

---

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 87/74, é pela sua aprovação tal qual como se achar redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir de encontro da Comissão que o subscrive

Sala das Sessões

Em, 16 de Dezº

de 1974

MEMBROS :-

Ated. de Jesus  
Dr. Sebastião Soares  
Renando Lima

À CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.  
Sala das Sessões, 16 / 12 / 1974

*[Handwritten signature]*

A O.D. da presente  
Sessão, face ao regime  
de urgência.

D. Sufra.

*[Handwritten signature]*

Apr...	Única Sessão
Di...	unanimidade.
Sala	16 / 12 / 1974
	<i>[Handwritten signature]</i>
	PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

---

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei de nº 88/74, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, endossando assim, o Parecer da deuta Comissão de de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 16 de dezembro de 1974

MEMBROS:-

Roque Dalmaso

Joel Maria de Faria

Atílio de Jesus



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 SECRETARIA DA CÂMARA

*Atense-se  
 D. Pedro  
 D. J. J. J.*

REQUERIMENTO Nº 101/74

OS Vereadores infra assinados, requerem a V. Exa., na forma regimental, e, depois de ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei de nº 87/74, oriundo de Ordem Executiva, no qual autoriza a criação da Fundação Educacional Presidente Castelo Branco.

Sala das Sessões,  
 Em, 16 de dezembro de 1974

Luanda Lima  
Rogério Balmas  
Leopoldo Lourenço  
Waldemar Alves  
Reginaldo Rocha  
Severino  
Octaviano



16 de dezembro de 1974

Excelencia;

Apraz-me passar às mãos de V. Exa. para os efeitos constitucionais de Sanção ou Promulgação, cópia da Lei Nº 2.767, oriunda deste egrégio Poder Executivo, aprovada por unanimidade por esta edilidade em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações

---

Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araujo  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

C/CARVALHO

LEI Nº 2.767

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado /  
do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a "Fundação Educacional Presidente Castelo Branco", entidade de direito privado, que terá por finalidade:

I- manter, agrupando-as sob sua jurisdição, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina (FAFIC) / e a Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina... / (FACEC);

II- criar, instalar e manter outros estabelecimentos destinados a ministrar o Ensino Superior.

Artigo 2º)- A Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede e fôre nesta cidade de Colatina, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição dos seus Estatutos no Registro de Pessoas Jurídicas.

§ Único )- O Prefeito Municipal designará, por Decreto, o representante do Município nos atos de instituição da Fundação.

Artigo 3º)- Ficam transferidos para a Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, o Patrimônio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina (FAFIC) e da Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina (FACEC), os créditos orçamentários ainda não pagos e os recursos do Orçamento Municipal que lhes foram consignados para o exercício de 1975.

Artigo 4º )- A Fundação Educacional Presidente Castelo Branco gozará

Continuação da Lei nº 2.767 Em Que Autoriza a Criação da Fundação Edu  
cacional Presidente Castelo Branco:

de isenção dos tributos municipais.

Artigo 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Celatina, 16 dedezembro de 1974

---

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data.

---

Secretário

C/CARVALHO